

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 0054/2017**

Regulamenta o uso do nome social na Universidade de Brasília, de modo a assegurar esse direito a servidoras e servidores, estudantes e demais integrantes da comunidade universitária, cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 9/11/2017, tendo em vista o que deliberou a Câmara de Assuntos Comunitários da Universidade de Brasília, em sua 177ª Reunião Ordinária, realizada em 25/4/2017, e com fundamento no contido nos autos do Processo n. 23106.010468/2017-86, e considerando:

I o disposto nos artigos 205, 206, inciso I e artigo 207, da Constituição Federal de 1988, que garantem a autonomia universitária, a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;

II o disposto no artigo 3º, inciso IV, e no artigo 5º, *caput* e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

III o disposto no Artigo 3º, inciso IV, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade, à diversidade e ao apreço à tolerância;

IV o Decreto n. 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V a necessidade de garantir o acesso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, à diversidade, sem discriminação de qualquer natureza, e à dignidade humana;

R E S O L V E:

Art. 1º Regular o uso do nome social na Universidade de Brasília, de modo a assegurá-lo a servidoras e servidores, estudantes e demais integrantes da comunidade universitária, cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I – DO NOME SOCIAL E DA IDENTIDADE DE GÊNERO

Art. 2º Nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida, uma vez que o nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero.

Art. 3º Identidade de gênero é a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz

em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 4º É garantido, àquelas e àqueles que o solicitarem, o direito ao tratamento oral exclusivamente pelo nome social, em qualquer circunstância, não cabendo qualquer tipo de objeção de consciência.

Art. 5º O nome social pode diferir do nome de registro civil no prenome e no agnome, mantendo inalterado(s) o(s) sobrenome(s).

Art. 6º É facultado à pessoa assistida o uso exclusivo do nome civil sempre que solicitado.

CAPÍTULO II – DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORAS E SERVIDORES

Art. 7º A solicitação para uso do nome social por servidoras e servidores é realizada mediante requerimento a ser autuado pelo Decanato de Gestão de Pessoas (DGP), que deve assegurar o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- I cadastro de dados e informações de uso social;
- II comunicações internas de uso social;
- III endereço de correio eletrônico;
- IV identificação funcional de uso interno à UnB (crachá);
- V lista de ramais; e
- VI nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único. É garantido, no caso do inciso IV, bem como nos demais instrumentos internos de identificação, o uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Art. 8º O nome civil da pessoa assistida deve aparecer apenas no sistema administrativo interno de informação de servidoras e servidores (SIPES).

§ 1º O sistema administrativo interno de informação de servidoras e servidores (SIPES) deverá permitir, em espaço especificamente destinado a esse fim, o registro do nome social.

§ 2º O nome social da pessoa assistida deve aparecer na tela do sistema administrativo interno de informação de servidoras e servidores (SIPES) em espaço que possibilite a sua imediata identificação.

Art. 9º Será utilizado, nos demais sistemas de informações da UnB, apenas o nome social de servidoras e servidores.

CAPÍTULO III – DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10. Para estudantes da UnB, a solicitação para uso do nome social é realizada mediante requerimento a ser autuado no posto avançado da Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) das unidades acadêmicas em que a(o) estudante está matriculada(o).

Art. 11. O uso exclusivo do nome social, acompanhado do número de matrícula na UnB, é assegurado em documentos de identificação de uso interno à Universidade, tais como diário de classe, editais, crachá ou carteira de identificação estudantil; endereço eletrônico e comunicações internas, tanto os impressos como os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

§ 1º Garante-se à(ao) estudante o direito de sempre ser chamada(o) oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de monografia, dissertação ou tese, entrega de certificados e eventos congêneres.

§ 2º É garantido o uso do nome social em todos os processos seletivos a cargo da UnB, tais como monitorias, estágios, extensão, pós-graduação, dentre outros.

Art. 12. O uso do nome social concomitantemente ao do nome civil é assegurado na emissão de todos os documentos oficiais, tais como:

I Histórico escolar;

II Certificados;

III Certidões;

IV Atas de reuniões, de colação de grau e de defesas de TCC, de monografias, de dissertações e de teses;

V Declarações;

VI Atestados;

VII Diplomas.

Parágrafo único. Nesses documentos o nome civil será consignado em lugar e forma com menor destaque em relação ao nome social.

Art. 13. O nome civil da pessoa assistida deve aparecer apenas nos sistemas administrativos de informação de estudantes da Graduação e da Pós-Graduação (SIGRA e SIPPOS).

§ 1º Os sistemas administrativos de informação de estudantes da Graduação e da Pós-Graduação (SIGRA e SIPPOS) deverão permitir, em espaço especificamente destinado a esse fim, o registro do nome social.

§ 2º O nome social da pessoa assistida deve aparecer nas telas dos sistemas administrativos de informação de estudantes da Graduação e da Pós-Graduação (SIGRA e SIPPOS) em espaço que possibilite a sua imediata identificação.

Art. 14. Será utilizado, nos demais sistemas de informação da UnB, incluindo o Matrícula Web e o Menção Web, apenas o nome social da(o) estudante.

Parágrafo único. Será utilizado nos sistemas de Matrícula Web e Menção Web apenas o nome social da/do estudante.

Art. 15. Estudante menor de dezoito anos não emancipado poderá solicitar o nome social sem a autorização dos pais ou responsáveis legais.

CAPÍTULO IV – DO USO DO NOME SOCIAL POR OUTROS INTEGRANTES DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNB

Art. 16. A solicitação para uso do nome social por outras pessoas da comunidade universitária, tais como representantes da comunidade regional em conselhos, colegiados, comissões e grupos de trabalho e de pesquisa da UnB, é realizada mediante requerimento a ser autuado no Decanato de Gestão de Pessoas (DGP), sendo encaminhada para efetivação à Reitoria, à Direção do *Campus*, à SAA ou à Secretaria- Geral de Curso, conforme o caso.

§ 1º Ao requerimento deve ser anexada cópia do documento de identidade civil.

§ 2º O uso exclusivo do nome social é assegurado em documentos de identificação interna, tanto os impressos como os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle.

§ 3º Nos documentos oficiais o nome civil será consignado em lugar e forma com menor destaque em relação ao nome social.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A pessoa deve ser tratada, oralmente, pelos agentes públicos pelo nome social que constar dos atos escritos, reiterando-se que o nome civil somente será usado para fins administrativos.

Art. 18. Fica sob responsabilidade da administração da Universidade de Brasília a capacitação da comunidade universitária para o efetivo cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A Universidade de Brasília incentivará a implementação e/ou o uso do nome social nas empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria da Diversidade (DIV) do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC).

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Abrahão Moura
Presidente

Brasília, 13 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 18/11/2017, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1867928** e o código CRC **3F5E6929**.

C/ Cópia: Especificar as unidades para as quais foram distribuídas a resolução.

Referência: Processo nº 23106.010468/2017-86

SEI nº 1867928